



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **691**
DECISÃO PL Nº **113/2020**
Processo Prot. Nº **1129426/2020**
Interessado Comissão de Renovação do Terço – CRT 2020
Assunto Revisão de Registro de Entidade de Classe de profissionais do CREA-PB e Instituições de Ensino Superior.

EMENTA: Aprova por unanimidade o processo que trata de revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais do CREA-PB, visando à participação na renovação do terço do plenário para o exercício 2020, com base na Resolução Nº 1.070/2015 – CONFEA, conforme Relatório apresentado pela Comissão CRT 2020.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **691**, de 10 de setembro de 2020, considerando a necessidade do cumprimento ao disposto nos normativos: Decisão PL Nº 0512/2020 – CONFEA, que aprova o Cronograma de atividades relativo à composição dos plenários dos CREAs para o exercício 2021; Resolução Nº 1.070/2015, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; Resolução Nº 1.071/2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências; Decisão PL Nº 0512/2020, que aprova excepcionalmente no ano de 2020 a prorrogação de prazos intermediários do Cronograma de renovação do terço em decorrência da Pandemia SARS-COVID 19 e dá outras providências; Lei Nº 5.194/66, art. 34, alíneas “f”, “h” e “p”, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; Considerando o estudo realizado pela Comissão de Renovação do Terço –CRT 2020 do CREA-PB, instituída pela Decisão PL Nº 006/2020 – CREA-PB, de 27 de janeiro de 2020, visando à realização do processo de revisão de registro das entidades de classe e instituições de ensino superior com assento no plenário do CREA-PB, no corrente exercício com vista à participação no processo de renovação do terço para composição do plenário no exercício 2021, em atendimento ao art. 20 da Resolução 1.070/2015 – CONFEA; Considerando o disposto nos artigos 11 e 22 da Resolução 1.070/2015 – CONFEA, que destaca que a revisão de registro das IES e EC, deverá ser aprovada pelo plenário dos Creas; Considerando que no estudo realizado pela CRT 2020 do CREA-PB, após análise probatória da documentação apresentada pelas IES e EC, a Comissão registra na homologação do registro da entidade de classe denominada ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS – APEAMB no âmbito do CREA-PB, conforme Decisão PL Nº 1296/2020, tornando-a apta a participar da renovação do terço do plenário para o exercício 2021, nos termos da Resolução Nº 1.070/15; Considerando ainda o registro da Comissão no tocante a comprovação da alteração do estatuto da entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos do estado da Paraíba – AEA-PB, especificamente no que se refere a abrangência do quadro de seus associados, conforme documentação apresentada em conformidade com o disposto no art. 20 e parágrafo único do art. 22 da Resolução Nº 1.070.2015 – CONFEA; Considerando o destaque dando conta de que as entidades de classe Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho – AEST-PB e Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE-PB, deixaram de apresentar a documentação necessária ao atendimento ao disposto nos arts. 20 e 21, da Resolução Nº 1.070/2015 – CONFEA, que trata da revisão anual de registro das entidades de classe de profissionais nos Creas; Considerando, por conseguinte que a instituição de ensino superior Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, deixou de apresentar a documentação relativa ao disposto nos arts, 9º e 10 da Resolução Nº 1.070/2015 – CONFEA, que trata da revisão anual de registro das instituições de ensino de nível superior; Considerando o disposto no art. 27, parágrafos 1º e 2º, e art. 28 – capítulo IV, da citada Resolução; Considerando o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Renovação do Terço - CRT 2020 do CREA-PB, por si explicativo, DECIDIU aprovar por unanimidade o documento subscrito pela Comissão com as considerações: **1-** Entidades de Classe e Instituições de ensino superior aptas a participar do processo de renovação do terço do plenário do CREA-PB para o exercício 2021: **EC:** Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Seção Paraíba – ABEE-PB; Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Engenheiros Agrônomos da Paraíba – AEA-PB; Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE-PB; Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba – ASSEMPB e Clube de Engenharia da Paraíba – CEP-PB; **IES**: Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ e - Universidade Federal da Paraíba – UFPB; **2**- Entidades de Classe e Instituições de ensino superior inaptas ao processo que terão seus registros suspensos até a devida regularização perante o CREA-PB: **EC**: Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – AEST-PB e Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE-PB; **IES**: Universidade Federal de Campina Grande – UFCG em atendimento ao disposto no art. 27, parágrafos 1º e 2º da Resolução Nº 1.070/2015 – CONFEA. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIÇÃO PINHO**; do suplente **MATHEUS MENDES ARRUDA** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de setembro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-Presidente em exercício-